



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **02312/02**

Objeto: Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gilberto Gomes Barreto
Órgão: Prefeitura Municipal de Marcação

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL– ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – GESTÃO DE PESSOAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 139/ 13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 2312/02, que trata de cumprimento da decisão plenária prolatada no Acórdão APL-TC- 112/01, que se refere à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marcação (Proc. TC nº 3600/00), na qual foi determinada a extração de peças processuais referentes à gestão de pessoal, no sentido de constituir processo apartado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em determinar o arquivamento do processo, tendo em vista que as irregularidades detectadas já haviam sido sanadas pelo gestor responsável, caracterizando perda de objeto.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 01 de agosto de 2013

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Presente: Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **02312/02**

Objeto: Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gilberto Gomes Barreto
Órgão: Prefeitura Municipal de Marcação

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do cumprimento da decisão plenária prolatada no Acórdão APL-TC- 112/01, que se refere à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marcação (Proc. TC nº 3600/00), na qual foi determinada a extração de peças processuais referentes à gestão de pessoal, no sentido de constituir processo apartado para sua análise.

O Órgão de Instrução, em seu relatório de fls. 131/2, constatou que na prestação de contas que deu origem a esse processo, exercício de 2002, não há questões referentes à gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Marcação pendentes de análise por parte da Auditoria da Gestão de Pessoal, tendo em vista que as irregularidades foram sanadas pelo gestor responsável, concluindo pelo arquivamento do processo, por perda de objeto.

É o relatório

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de agosto 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, determinem o arquivamento do processo, tendo em vista que as irregularidades detectadas já haviam sido sanadas pelo gestor responsável, caracterizando perda de objeto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de agosto de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator